



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº	0042.007132/2024-51
OBJETO:	Aquisição de materiais permanentes para atender a Gerencia de Patrimônio da Casa Militar, sendo eles, Motor deslizante para Portão, Aspirador de pó e água, Lavadora de Alta pressão e Compressor de Ar completo com Motor, pedido da Gerencia de Patrimônio e Transporte da Casa Militar, conforme o documento de formalização de demanda 18 0055036871
PROJETO ATIVIDADE:	04.122.1015.2087
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30.24/33.90.30.99/44.90.52.30/44.90.52.38
FONTE DE RECURSO:	1.500.0 e/ou 2.711.0
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 31.396,00 (trinta e um mil trezentos e noventa e seis reais)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Em atendimento as orientações das normas que regem as contratações públicas, procedemos com a justificativa da contratação. Cumpre citar os seguintes documentos presentes nos autos:

1. Anexo DFD - 18 (0055036871);
2. Quadro de Classificação da Despesa (0055039048);
3. Estudo Técnico Preliminar 119 (0055067252);
4. Autorização de Despesa e Aprovação de Estudo Técnico (0055078509);
5. Termo de Referência 0055049983;
6. SAMS (0055061529);
7. Aviso 150 de chamamento (0055062408);
8. Propostas apresentadas pelas empresas (0055223960 0055222161);
9. consulta no banco de preços (0055064978);
10. Relatório - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (0055064958);
11. Anexo Levantamento de Mercado (0055230527);
12. Anexo Levantamento de mercado (0055230581);
13. Anexo Levantamento de mercado (0055230864);
14. Proposta da empresa classificada pelo critério de julgamento (0055223960 0055222161);
15. Quadro Comparativo de Preços (0055065677);

16. Documentos de Habilitação PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS (0055244893);
17. Declaração PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS (0055262649);
18. Documentos de Habilitação Ademir Borges Filho (0055244934);
19. Certidão Negativa Estadual (0055246352)
20. Declaração Financeira Orçamentária (0055268754).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (DOD 18 - 0055036871)

2.1. Do Interesse Público na Despesa

2.1.1. A Superintendência Gestão dos Gastos Públicos Administrativos (SUGESP) é órgão de gestão governamental e de natureza instrumental de planejamento, sendo responsável pela gestão orçamentária e financeira de seus órgãos vinculados e unidades tais quais: a Governadoria, Vice Governadoria, Casa Civil e Secretarias Regionais, SIBRA, Casa Militar, a própria SUGESP, incluindo o Palácio Rio Madeira – PRM e seus demais departamentos e assessorias interligados. Considerando as atribuições da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, conforme a lei complementar 965 de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180 de 14/03/2023.

art. 113, À Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Órgão de gestão governamental, coordenação e execução de atividade-meio, relacionada às despesas de natureza essencial, logística, patrimonial e de manutenção das unidades administrativas da Administração Pública Estadual, compete:

I - propor políticas, programar e acompanhar as atividades de utilização e movimentação dos recursos logísticos, de suprimentos e de contratação de serviços, aquisição e disposição de bens móveis, atuando como Órgão Central do sistema logístico e de controle de gastos de atividade-meio da estrutura da Administração Pública Estadual;

II - implantar, normatizar, coordenar, supervisionar, orientar e aperfeiçoar as práticas de gestão operacional que envolvam despesas com logística de transporte, serviços administrativos em geral e de documentos, incluindo protocolo geral; III - promover a transparência, controle e elevação do nível de eficiência da qualidade dos gastos públicos com suprimentos, logística e serviços da estrutura administrativa;

IV - garantir a gestão eficiente da frota de veículos oficiais;

V - prestar apoio administrativo, financeiro e logístico aos Gabinetes do Governador, do Vice Governador, da Casa Militar, da Casa Civil, SECOM e SIBRA, inclusive no que tange às atividades de cerimonial, imprensa oficial, ouvidoria, assuntos legislativos, relações públicas e sociais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

VI - assessorar o Governador, o Vice-Governador e o Secretário-Chefe da Casa Civil em suas respectivas áreas de competência;

VII - subsidiar diretamente o funcionamento de imóveis utilizados como sede do Governador do Estado, inclusive a residência oficial, na manutenção e demais custos que decorram para execução da referida competência, bem como as despesas relacionadas à saúde; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

VIII - planejar, coordenar e executar processos de aquisição central de bens e contratação de serviços inerentes à operação do Palácio Rio Madeira e seus anexos, bem como gerir os contratos considerando os níveis de serviços a eles associados com vistas à otimização logístico-operacional e do gasto público;

IX - operar, normatizar e controlar o sistema de infraestrutura do Palácio Rio Madeira possibilitando a adequada ocupação e o uso efetivo do referido Complexo pelos Órgãos e Entidades instalados nas edificações no desempenho de suas atividades; X - gerenciar a manutenção da frota oficial seja própria ou locada;

XI - gerir o fornecimento dos serviços essenciais de água, energia e telefonia no âmbito da Administração Pública Estadual;

XII - normatizar e operar o Núcleo de Viagens e Diárias de servidores públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual com vistas ao controle, economicidade, segurança e eficiência, centralizando o recebimento, análise e deliberação quanto às solicitações oriundas dos Titulares dos Órgãos, de acordo com as diretrizes definidas pelo Chefe do Executivo, promovendo a indicação do meio de transporte adequado, levantamento de custo, emissão de passagens, autorização de tráfego e elaboração dos decretos de viagem, acompanhando a publicação no Diário Oficial do Estado; e

XIII - atuar em cooperação com todos os Órgãos que compõem a Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

XIV - implementar as ações necessárias à operacionalização do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC no âmbito do Estado. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019).

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar considera-se residência oficial, imóvel público ou particular, destinado especificamente para uso como domicílio do Governador de Estado durante a vigência do mandato. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

§ 2º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão custeadas com recursos oriundos do orçamento da SUGESP, as quais serão disciplinadas na forma de regulamento. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

§ 3º Em razão da relevância da atividade, o consorte do governador terá as despesas de deslocamento custeadas pela SUGESP. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023).

2.1.2. A contratação em tela se dá para atender a solicitação através do Documento de Formalização de Demanda 18 (0055036871), que versa sobre a Aquisição de materiais permanentes para atender a Gerencia de Patrimônio da Casa Militar, sendo eles, Motor deslizante para Portão, Aspirador de pó e água, Lavadora de Alta pressão e Compressor de Ar completo com Motor, a pedido da Gerencia de Patrimônio e Transporte da Casa Militar.

A solicitação foi devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme documento nº 0055078509.

2.1.3. **Justificativa da Contratação**

Considerando que uma das missões da Casa Militar é assegurar a higienização dos veículos disponibilizados ao chefe do poder executivo estadual, além de zelar pela segurança, e que, esses veículos são criteriosamente monitorados quanto à sua guarda e locais de manutenção.

A aquisição de equipamentos como lavadora de alta pressão, compressor de ar e aspirador de pó é essencial para atender às demandas operacionais e estratégicas da Casa Militar, especialmente no que se refere à higienização dos veículos à disposição do Governador e Vice-Governador. A higienização adequada desses veículos é parte integrante das medidas de segurança adotadas pela Casa Militar, pois evita a exposição dos veículos a ambientes externos e públicos, o que poderia comprometer informações sensíveis ou a integridade dos mesmos. A interrupção desse serviço, devido à obsolescência dos equipamentos, comprometeria a segurança e a eficiência das operações.

Os equipamentos atualmente em uso encontram-se em estado avançado de desgaste. A lavadora de alta pressão, por exemplo, possui cerca de 30 anos de uso, enquanto o compressor de ar e os aspiradores de pó têm aproximadamente 25 e 15 anos, respectivamente. Esse cenário evidencia a necessidade urgente de substituição, pois os equipamentos existentes já não atendem mais às demandas modernas de eficiência e confiabilidade. A aquisição de novos aparelhos é indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Ademais, a realização da higienização de forma interna proporciona significativa redução de custos operacionais, eliminando a necessidade de contratação de serviços externos. Isso não só representa economia, mas também reduz o tempo de inatividade dos veículos, garantindo sua prontidão para atender às demandas de rotina e emergenciais. A higienização eficiente também contribui para a manutenção de um ambiente interno confortável.

Os veículos da Governadoria e da Vice-Governadoria são frequentemente utilizados em viagens ao interior do estado e em missões estratégicas, o que torna a limpeza e a manutenção ainda mais importantes. Investir em equipamentos modernos garantirá maior durabilidade, eficiência e economia a longo prazo, além de reduzir custos com manutenção corretiva. Essa renovação é parte das ações estratégicas da gestão atual da Casa Militar, que, desde 2019, tem se empenhado em modernizar e melhorar as condições de trabalho e operação.

Portanto, a aquisição de novos equipamentos para higienização não é apenas necessária, mas também estratégica, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço prestado, promovendo economia, segurança e contribuindo para a manutenção de uma imagem institucional positiva.

Em relação ao motor do portão deslizante, o equipamento tem apresentado frequentes quebras e necessidade constante de manutenção, agravadas pelo longo período de instalação no local. A

aquisição de um novo motor, com tecnologia mais moderna, para o portão do Hangar permitirá uma abertura mais rápida e eficiente, além de aumentar significativamente a segurança e a comodidade para os usuários.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

A quantidade de equipamentos solicitados destina-se à substituição daqueles atualmente em uso na Gerência de Patrimônio da Casa Militar, que apresentam longos anos de utilização e desgaste natural, comprometendo sua eficiência e funcionalidade.

DA MODALIDADE:

Nesse contexto e considerando que a citada contratação por meio de contratação direta na modalidade de dispensa em razão do valor, conforme os termos do **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**, cuja a empresa especializada em prover capacitações de alto nível para servidores públicos em todas as esferas administrativas:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Desta forma, justificamos a aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das copas e dependências do Palácio Rio Madeira, a pedido da Coordenadoria de Administração da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP,

2.2. Justificativa da Utilidade Pública

A aquisição dos materiais permanentes solicitados pela Gerência de Patrimônio da Casa Militar, incluindo motor deslizante para portão, aspirador de pó e água, lavadora de alta pressão e compressor de ar completo com motor, tem uma clara justificativa de utilidade pública, pois visa garantir o pleno funcionamento e a segurança das operações da Casa Militar. Esses equipamentos são essenciais para a manutenção e higienização dos veículos oficiais, utilizados pelo Governador, Vice-Governador e outras autoridades, em suas atividades de segurança e serviços administrativos.

A utilização eficiente desses veículos está diretamente ligada à segurança pública e à integridade das autoridades, que dependem desses meios de transporte para cumprir suas funções. A higienização e a manutenção adequadas dos veículos também contribuem para a prevenção de falhas mecânicas, melhorando a eficácia das operações e reduzindo custos com manutenção corretiva. Além disso, a operação e conservação interna dos veículos, por meio da utilização desses equipamentos, evita a exposição a ambientes externos e públicos, protegendo informações sensíveis e assegurando a confidencialidade das missões da Casa Militar.

Dessa forma, a aquisição dos equipamentos é estratégica para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à sociedade, garantindo a eficiência das operações e a segurança das autoridades públicas, aspectos fundamentais para o bem-estar e a segurança pública.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

3.1. Primeiramente, cumpre ressaltar que em regra as contratações públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

3.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a qual determina que obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.3. Nesse sentido, a Lei de Licitações e Contratos administrativos 14.133/2021, em seu artigo 75, II assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.4. Para fins de dispensa de licitação, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 182, estabelece a necessidade de atualização constante dos valores. Assim, a cada 1º de janeiro, haverá reajuste realizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que o substitua. Portanto, o limite do valor de dispensa de licitação para o ano de 2024, foi ajustado para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)** para compras e serviços, conforme o decreto 11.871 de 29/12/2023. ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) [Vigência](#)

3.5. Dessa forma, justifica-se a contratação no valor total de **R\$ 31.396,00 (trinta e um mil trezentos e noventa e seis reais)** por dispensa de licitação em razão do valor, conforme permitido pelo dispositivo legal.

O objetivo desta contratação é assegurar o fornecimento de materiais permanentes essenciais para a Gerência de Patrimônio e Transporte da Casa Militar, incluindo motor deslizante para portão, aspirador de pó e água, lavadora de alta pressão e compressor de ar completo com motor. Segundo a demanda apresentada pela Gerência de Patrimônio e Transporte da Casa Militar, a aquisição desses equipamentos é fundamental para a manutenção e higienização dos veículos oficiais, essenciais às atividades de segurança e transporte de autoridades. A urgência deste processo é evidente, uma vez que a não contratação poderá comprometer o adequado funcionamento dos serviços prestados, impactando diretamente a segurança e eficiência das operações.

É importante destacar que a administração prioriza a contratação de empresas locais, considerando a relevância da agilidade nos prazos de entrega e a eficiência nos procedimentos de restituição em situações em que as especificações não sejam devidamente atendidas. Essa escolha estratégica visa minimizar os riscos associados a atrasos e complicações logísticas, garantindo que os materiais necessários sejam disponibilizados em tempo hábil e em conformidade com as exigências estabelecidas. Embora a realização da dispensa de licitação na forma eletrônica pudesse ampliar a participação de empresas nacionais, nesse contexto, os riscos logísticos seriam acentuados, já que a distância geográfica poderia resultar em prazos de entrega mais longos e desafios adicionais na gestão de eventuais não conformidades. Assim, ao optar por fornecedores locais, a administração não apenas fortalece a economia regional, mas também assegura um atendimento mais responsivo e eficaz, contribuindo para a excelência na execução das atividades programadas.

3.6. Outrossim, necessário se faz mencionar o entendimento dado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro que preconiza *in verbis* :

"a eficiência na administração pública implica a busca pela otimização dos serviços prestados, com a adoção de critérios de produtividade, economicidade e qualidade" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2020.)

3.7. Nesse contexto, a busca pela eficiência foi um princípio fundamental neste processo. A seleção da empresa que oferece o menor preço aliado à melhor qualidade, conforme os parâmetros estabelecidos, assegurou uma contratação eficaz, e econômica.

3.8. Dessa forma, a dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular nos casos estabelecidos no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021. Essa hipótese

é conhecida como licitação dispensável, onde a licitação poderia ser realizada, mas, devido a particularidades do caso, o legislador não a tornou obrigatória. Nesses casos, há discricionariedade do agente administrativo, pois a licitação não é proibida, mas dispensada.

3.9. É consenso entre professores e doutrinadores que os novos valores ajudarão significativamente a maioria dos órgãos públicos, sempre ressalvando a necessidade de evitar interpretações abusivas, para que o gestor exerça seu poder discricionário de acordo com a lei.

3.10. Portanto, ao utilizar o limite de contratação direta estabelecido na legislação, a Administração deverá observar o formalismo exigido no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que inclui a necessidade de documentos como:

- I - Documento de formalização de demanda e, se necessário, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, calculada conforme o art. 23 da Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, quando aplicáveis, que demonstrem o cumprimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato deve ser divulgado e mantido disponível ao público em sítio eletrônico oficial.

3.11. Por todo o exposto, a dispensa de licitação, nos casos estabelecidos no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde a licitação não é obrigatória devido às particularidades do caso. Cabe ao agente administrativo a escolha de realizar ou não a licitação, considerando sempre a vantagem para a Administração e o princípio da economicidade. Essas situações são excepcionais e devem ser adotadas apenas nos casos estritamente previstos na lei.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO ATRAVÉS DE COTAÇÕES E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021), estipulou-se alguns critérios para confecção da pesquisa de preços. Segundo a predita norma, nas aquisições de bens e serviços, o valor estimado da contratação deve ser definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de algumas fontes de pesquisa, (art. 23, § 1º, incisos I a V):

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (grifamos)

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de

divulgação do edital; (grifamos)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

4.2. Apesar do avanço do novo marco regulatório ao prever as fontes de consulta para pesquisa, a parte final do § 1º, do artigo 23, menciona a expressão “adotados de forma combinada ou não”. Isso implica que, numa interpretação literal, os parâmetros (fontes) citados na norma podem ser utilizados individualmente ou em conjunto. Na prática, isso permite, por exemplo, utilizar apenas a pesquisa direta junto a 03 (três) fornecedores, sem a necessidade de consultar outras fontes.

4.3. Portanto, para a estimativa de preços foi utilizados o seguinte método estatístico conforme Relatório de Pesquisa de Preços (0055047659):

4.4. O preço de referência para os itens 01, 02, 03 e 04 foi estimado utilizando a metodologia estatística da média de preços, conforme estabelecido no caput do art. 6º da IN nº 01, de 2024.

4.5. Antes, porém, os preços coletados foram analisados de forma crítica, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação do § 5º do art. 6º da IN 01, da seguinte forma:

4.6. Os preços pesquisados foram **ordenados no quadro de série de preços coletados, tendo como parâmetro utilizado a média de preço**, e posteriormente foi **multiplicado pela quantidade de cada item**, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias significativas.

4.7. Após análise dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preços válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de Variação (CV), que determinou o grau de homogeneidade das amostras, resultando num percentual **de até 25,99 %** (vinte e cinco e noventa e nove por cento). Razão pela qual se utilizou a média como metodologia, atendendo o descrito no inciso I, § 2º, art.6º da IN.

4.8. Esta análise gerou o **valor estimativo de R\$ 38.164,85 (trinta e oito mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

4.9. Desta forma, foi realizado o Aviso 150 de chamamento (0055062408), conforme a Publicação no DIOF em 26/11/2024 em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto do presente processo. Também procuramos levantar o valor de mercado para escolher a proposta mais vantajosa, prática fundamental para promover a transparência, eficiência e economia de recursos públicos nos processos de contratação de bens e serviços.

4.10. Foram apresentadas 02 (duas) cotações para o objeto, das empresas: Cotação PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS (0055223960); e Cotação Ademir Borges Filho (0055222161);

4.11. Ademais, foram realizadas pesquisas de mercado nos bancos de preços públicos Relatório - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (0055064958) e Relatório - Banco de Preços (0055064978);

4.12. Vale ressaltar que os bancos de preços públicos frequentemente enfrentam dificuldades para levantar valores que correspondam precisamente às especificações técnicas de itens específicos. Isso ocorre porque os preços registrados nesses bancos muitas vezes refletem valores genéricos ou estimativas que não consideram as particularidades exigidas para cada item. No caso do item 02 desta contratação, foi necessário recorrer a cotações obtidas em sites comerciais especializados, uma vez que esses fornecedores apresentam os preços reais de mercado, baseados nas especificações exatas dos produtos solicitados. Essa abordagem garante maior precisão nas estimativas de custo, assegurando que as aquisições atendam de forma eficaz às necessidades da administração pública, sem comprometer a qualidade ou a conformidade dos materiais. Dessa forma, foram realizados os levantamentos de mercado (0055230527 0055230581 0055230864) a fim de subsidiar o Quadro Comparativo (0055065677).

4.13. Conforme inciso IV, do artigo 23 da Lei 14.133/21, obtivemos sucesso na obtenção de no mínimo 03 (três) cotações.

4.14. Assim, fora elaborado o Quadro Comparativo (0055065677), por este setor GCOM e aprovado pelo Coordenador de Administração e Finanças - CAF/SUGESP. Por se tratar o critério de contratação "menor preço por item", as empresas que apresentaram propostas mais vantajosas para os itens necessários foram:

a) ADEMIR BORGES FILHO - ME, CNPJ N° 01.176.209/0001-73 - **ITEM 01 (0055222161)**;

b) PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ N°25.141.379/0001-80 - **ITENS 02/03/04 (0055223960)**;

4.15. **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR :**

4.15.1. Considerando que as empresas **ADEMIR BORGES FILHO - ME**, CNPJ n° 01.176.209/0001-73, e **PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ n° 25.141.379/0001-80, apresentaram propostas e documentação completas e compatíveis com o objeto da contratação, totalizando o valor de R\$ 31.396,00 (trinta e um mil trezentos e noventa e seis reais), conforme previsto no item 12 do Termo de Referência (0055049983), justificamos a escolha do fornecedor com base nos seguintes critérios:

4.15.2. O fornecedor foi selecionado por ser especializado no ramo pertinente ao objeto da demanda, atendendo a todas as exigências técnicas e operacionais da necessidade. Além disso, apresentou toda a documentação necessária para comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente e pelas normas do processo licitatório. A proposta apresentada reflete um valor competitivo, adequado às necessidades da administração pública e em conformidade com os requisitos do Termo de Referência (0055049983) .

4.15.3. A escolha do fornecedor está alinhada com o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando não apenas o preço, mas também a qualificação do fornecedor e a conformidade com os requisitos legais e técnicos. A contratação de uma empresa devidamente habilitada e com experiência no ramo garante a execução adequada do objeto, proporcionando segurança jurídica, eficiência nos serviços e melhores condições de trabalho para os envolvidos, o que reflete diretamente no interesse público.

5. **DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ME/EPP**

5.1. O Decreto Estadual n. 28.874/2024 prevê em seu art. 89, que nas dispensas de licitação, as contratações devem ser feitas preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Art. 89. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente. (...)

5.2. Neste diapasão, a empresa contratada se enquadra nos termos de Empresa de Pequeno Porte conforme:

a) Documentos de Habilitação Ademir Borges Filho (0055244934);

5.3. Apesar de a empresa **PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** - CNPJ° 25.141.379/0001-80 não se enquadrar na categoria de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), justificamos sua contratação com base em sua qualificação técnica, capacidade operacional e a compatibilidade com as exigências do objeto da contratação.

5.4. A empresa pertence a um grupo de grande porte, o **Grupo DISÁGUA**, que possui experiência consolidada e infraestrutura robusta, capazes de atender plenamente as demandas da Administração Pública. A escolha por esta empresa se deve à sua competência no fornecimento dos materiais necessários, sua conformidade com as especificações exigidas no processo licitatório e a entrega dentro dos prazos estabelecidos.

5.5. Ademais, a **PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** apresentou uma proposta compatível com o valor de mercado e atendendo aos critérios de qualidade, regularidade fiscal e trabalhista, essenciais para garantir a execução do contrato de forma eficiente e sem riscos para a Administração Pública. A contratação dessa empresa, portanto, não só atende às necessidades específicas do objeto, como também garante a continuidade das operações da Casa Militar, com a devida segurança e qualidade.

5.6. Essa escolha reflete a busca pela melhor solução técnica e econômica para o serviço, assegurando que a contratação seja vantajosa para a Administração Pública, independentemente do porte da empresa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No que tange aos documentos de habilitação, a empresa deve apresentar os documentos previstos no artigo 62, da Lei 14.133/2021, com o intuito de certificar a idoneidade daquele que pretende contratar com a Administração Pública. Assim, cabe a consulente requerer à empresa selecionada os documentos elencados nos incisos. Ressalte-se que diante do caso concreto, deverá ser solicitado aquilo que for pertinente, em observância aos ditames legais, posto que, embora se trate de documentos que a lei exige para a habilitação nos procedimentos licitatórios, também valem quando se trata de caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

6.2. Resta deixar consignado que as empresas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme acostado nos autos:

a) ADEMIR BORGES FILHO - ME, CNPJ Nº 01.176.209/0001-73 - **ITEM 01 (0055222161 0055246352);**

b) PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ Nº25.141.379/0001-80 - **ITENS 02/03/04 (0055223960 0055262649);**

6.3. Confirma-se que até a data de envio dessa justificativa os documentos estão com sua vigência atualizada, sendo que a sua atualização e validade do documentos será observada durante toda a execução contratual.

7. DO NÃO FRACIONAMENTO DA DESPESA

7.1. A Administração Pública deve ser guiada por uma gestão planejada, organizada e eficiente, respeitando o princípio da anualidade orçamentária, que exige que suas aquisições/contratações considerem o período equivalente ao exercício financeiro. Para evitar o fracionamento de despesas é obrigatório considerar o consumo, o uso do objeto ou a contratação do serviço para o período anual.

7.2. O agente público não pode justificar o fracionamento de despesas com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício financeiro sob uma modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, especialmente quando isso decorre da falta de planejamento. Portanto, foram realizadas análises para evitar o fracionamento de objetos de mesma natureza ou similar a serem contratados ao longo do exercício financeiro, utilizando a modalidade pertinente ao somatório dos valores estimados.

7.3. Assim, a despesa em questão não foi fracionada, podendo ser adquirida através de contratação direta.

8. CONCLUSÃO

8.1. Em conclusão, feitas as considerações acima e dentro dos limites de nossa competência, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, verifica-se a possibilidade de contratação direta por dispensa em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. A contratação demonstrou ser satisfatória para a Administração e seguiu todas as exigências estabelecidas na Lei.

9. ACATO DA JUSTIFICATIVA

9.1. Diante das competências atribuídas à Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, conforme a Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180 de 14 de março de 2023, e considerando a comprovação de ser a proposta mais vantajosa e os demais elementos constantes nos autos, ACATO esta justificativa para contratação por meio de dispensa em razão de valor.

9.2. Assim, justifica-se a Contratação, declaro que o caso concreto se molda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotado o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 1/2024/PGE-GAB (0054114451), podendo a Administração Pública formalizar a contratação sem qualquer afronta à Lei de regência.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Atenciosamente,

Germano de Sousa Júnior
Diretor Executivo - SUGESP
Ordenador de Despesa

Portaria nº 298 de 16 de setembro de 2024 - DOE nº 175 de 17/09/2024 (0052870763)



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE SOUSA JUNIOR, Diretor(a) Executivo(a)**, em 02/12/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055220292** e o código CRC **81A40543**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0042.007132/2024-51

SEI nº 0055220292